

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator RICARDO TORRES

Ref.: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Supervisão do Programa de Manutenção de Obras de Arte e Especiais da Cidade de São Paulo, para Análise e Aprovação de Documentos Técnicos, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Trata o presente de Inspeção cujo objetivo é verificar o cumprimento das regras contratuais, especificamente em relação à duração do Contrato n o 047200110, e identificar quaisquer possíveis razões para eventuais descumprimentos.

O referido Contrato foi firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da São Paulo Obras – SPObras, em 15.02.21, com a empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA e tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO”. (peça 12), sob SEI nº 7910.2020/0000756-6.

O Edital de Licitação nº 001/2020 foi objeto da Auditoria na modalidade Acompanhamento de Edital no âmbito do TC/013638/2020. Na ocasião, o Conselheiro Relator Maurício Faria, ao proferir voto sobre o Relatório (peça 13), despachou autorizando o prosseguimento do certame, com a determinação de que fosse incluída, tanto no Edital quanto na minuta contratual, regra vedando a prorrogação do futuro contrato a ser firmado com a licitante vencedora (peça 13, fl. 4), o que foi atendido pela SPObras em publicação no DOC de 19.12.20.

Posteriormente, no Acórdão proferido pelo Pleno deste TCMP (peça 14), o referido Edital foi acolhido em conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Relator, determinando, adicionalmente, a instauração de procedimento de fiscalização específico a fim de que se verificasse o descumprimento das regras contratuais relativas à duração do contrato e impedimento de sua prorrogação.

Nesse contexto, a presente Inspeção, visa verificar se a determinação do Exmo. Conselheiro Relator quanto à não possibilidade de se prorrogar o Contrato nº 047200110 foi atendida e, em caso negativo, as razões que levaram ao descumprimento dessa determinação.

O relatório constante da peça 65, após análise dos processos administrativos correlatos, revelou que, embora o prazo do contrato tenha sido prorrogado, as justificativas apresentadas não configuram infringência ou ilegalidade. Isto se deve ao fato de que o contrato em questão, por sua natureza acessória, não possui autonomia, estando intrinsecamente vinculado aos 28 contratos principais.

Assim, endossando as conclusões do Relatório elaborado, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR